

EDITAL DE ANULAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas que lhe conferem competência privativa para convocação de sessões e direção dos trabalhos legislativos,

CONSIDERANDO o Edital que convocou sessão extraordinária por ato exclusivo da Presidência, a fim de realizar a eleição da mesa diretora, nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que foi identificada irregularidade procedimental consistente na inobservância do prazo mínimo regimental de intimação dos Vereadores, circunstância que compromete a validade formal do ato convocatório;

CONSIDERANDO que a inobservância de prazo regimental essencial caracteriza vício de legalidade, e não mera irregularidade sanável, por afetar diretamente o devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que o processo legislativo submete-se aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, segurança jurídica e devido processo legal;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473:

CONSIDERANDO que a nulidade por vício de legalidade é medida impositiva (e não facultativa), por decorrer de afronta a norma regimental de observância obrigatória;

II – DECISÃO

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado NULO, por vício de legalidade, o Edital de Convocação – Sessão Extraordinária, destinado à realização da Eleição da Mesa Diretora, publicado em 26/02/2026, bem como todos os atos praticados com fundamento na referida convocação.

Art. 2º A presente anulação fundamenta-se no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A nulidade ora declarada possui natureza ex tunc, atingindo o ato desde sua origem, por se tratar de vício formal insanável atinente ao devido processo legislativo.

Art. 4º Determina-se que eventual nova convocação observe rigorosamente os prazos e formalidades previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de assegurar a plena validade do processo legislativo.



Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser lido em Plenário e divulgado pelos meios oficiais.

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, 02 de março de 2026.

ELEANDRO FONTOURA MACHADO

Presidente da Câmara Municipal